



PARECER CONTROLE INTERNO (CONTRATOS)

PARECER Nº 24/2018/CI-DRM/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 23/10/2018

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DRM/SEURB - MEMO Nº 065/2018-DSG/DRM/DEAD/SEURB. PROC Nº 5163/2018

FINALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/SEGEP/2018, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2018/SEGEP-EMPRESA COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA.

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Memorando nº 065/2018/DSG/DRM/DEAD/SEURB**, referente ao **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/SEGEP/2018** que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL – EMPRESA COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

(☐) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo nº 065/2018/DSG/DRM/DEAD/SEURB, Justificativa, Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 064/2018-SEGEF, Documento da empresa aceitando o fornecimento do item, Solicitação de Autorização, Extrato de Dotação Orçamentária do ano 2018, Parecer Jurídico nº 124/2018, Ato de Designação. Certidões: Certidão de FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 23 de outubro de 2018.

KÉZIA A. PACÍFICO DA COSTA

COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB